



PROJETO DE LEI

PL./0061.3/2016

Institui o selo Empresa Solidária com a Vida no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído, no Estado de Santa Catarina, o selo Empresa Solidária com a Vida destinado às empresas que desenvolvem programa de esclarecimento e incentivo aos seus funcionários para a doação de sangue, medula óssea, órgãos e tecidos humanos.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se empresa solidária com a vida a pessoa jurídica que adotar política interna permanente para com seu quadro funcional a fim de informar, conscientizar e estimular a doação voluntária e regular de sangue e o cadastramento para a doação de medula óssea, órgãos e tecidos.

Art. 2º São objetivos do programa:

I - distinguir e homenagear empresas com preocupação social e solidária com a vida;

II - informar e orientar os trabalhadores sobre a doação de sangue, os procedimentos para fazer parte do cadastro de doadores e a importância da doação de medula óssea, órgãos e tecidos humanos para salvar vidas;

III – estimular as empresas a conceder oportunidade e condições ao trabalhador, a fim de que ele possa se dirigir ao banco de sangue ou hemocentro, doar sangue e cadastrar-se como doador de medula óssea.

Art. 3º É prerrogativa da empresa que aderir ao programa utilizar o selo Empresa Solidária com a Vida em suas peças publicitárias e ser citada nas publicações promocionais oficiais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Antonio-Aguiar  
Líder da Bancada do PMDB

Lido no Expediente  
19ª Sessão de 17/03/16  
As Comissões de:  
(5) Justiça  
(20) Economia  
(25) Saúde  
Secretário



## JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, convém observar que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 196, determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O mesmo texto constitucional assegura ao Estado, como ente federativo, a competência concorrente para legislar sobre defesa da saúde (art. 24, inciso XII).

Cabe, ainda, ressaltar que a presente proposição não se encontra elencada no rol do artigo 50, § 2º, da Constituição Estadual, que dispõe sobre as matérias de competência privativa do Governador de Estado.

No mais, destaca-se que a **função de legislar é típica deste Poder**, não sendo possível admitir o esvaziamento da atividade legislativa quando da interpretação, de forma ampliativa, da reserva de iniciativa do Poder Executivo.

Diante disso, percebe-se que a proposição em tela não cria ou redesenha qualquer órgão da Administração Pública, não cria deveres diversos daqueles já estabelecidos, bem como não implica em despesas extraordinárias.

O que se objetiva com este Projeto de Lei é mobilizar e a premiar empresas que estimulem e criem as condições necessárias para os seus funcionários serem doadores de sangue e se cadastrarem no banco de doação de medula óssea, órgãos e tecidos humanos. As empresas atuarão como intermediárias na consecução desse fim, visto que possuem relacionamento com uma considerável parcela da população.

A proposição representa mais uma frente de captação de doadores de sangue e de medula óssea, órgãos e tecidos. Diariamente são veiculadas campanhas publicitárias que lembram a população a respeito dos baixos estoques de sangue



presentes nos hemocentros, bem como outras que encorajam as pessoas a doarem seus órgãos em benefício de tantos pacientes que têm esperança de terem vida saudável após a realização de um transplante, como o de medula óssea. Só de leucemia, o Brasil já tem mais de 10 mil casos por ano. São pacientes que precisam de transplante de medula e que podem ser salvos com um gesto de solidariedade.

Estas, portanto, são as razões pelas quais apresento esta proposição, contando com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Deputado Antonio Aguiar  
Líder da Bancada do PMDB